

Companhia Itaunense Energia e Participações

CNPJ 21.254.073/0001-80



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 30/04/2020

Senhores acionistas,

A Administração da Companhia Itaunense Energia e Participações (“Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”), vem apresentar a V. Sas. as propostas abaixo, a serem apreciadas na Assembleia Geral Ordinária (“AGO”).

A AGO será realizada em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2020, às 09 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua João Cerqueira Lima, 133 - Centro - CEP 35680-063 - Itaúna/MG, observada a legislação societária vigente e as disposições do Estatuto Social da Companhia.

Orientações e procedimentos de votos, assim como a data, local e matérias a serem deliberadas estão explicitadas neste documento.

Tendo em vista nossos esforços para que as assembleias gerais sejam realizadas em primeira convocação, ressaltamos que sua participação é muito importante para a Companhia. Destacamos que a Assembleia é o momento ideal para que todos os acionistas possam expressar suas preocupações, opiniões, projetos, dúvidas, críticas e elogios à atuação da Companhia no último exercício social. Assim, a presença de todos os Senhores Acionistas é de suma importância para a Companhia.

Companhia Itaunense Energia e Participações

CNPJ 21.254.073/0001-80



A Proposta foi preparada com o intuito de esclarecer de forma ampla e abrangente a V.Sas. o teor das matérias a serem discutidas na Assembleia. A área de Relações com Investidores está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos referentes ao material constante deste documento. A Companhia espera que esta Proposta seja útil aos Senhores Acionistas e incentive a participação na Assembleia. Sendo assim, aguardamos sua participação na Assembleia, a qual, destacamos, é de grande importância para a Companhia.

Atenciosamente,

Companhia Itaunense Energia e Participações – Por seus Diretores

Tonny Salera Primeiro – Diretor Superintendente

Décio Evangelista Damasceno Oliveira – Diretor Administrativo

Telmo Tulio Gonçalves de Souza – Diretor de Relações com Investidores

Companhia Itaunense Energia e Participações

CNPJ 21.254.073/0001-80



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 481 a administração “Companhia” submete à apreciação de V.Sas. a proposta a seguir (“Proposta”), contendo as informações e documentos relacionados aos assuntos a serem deliberados na assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada no dia 30/04/2020 às 09 horas (“Assembleia”).

OBJETO:

O objeto desta Proposta é a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia, a saber:

I - Para que sejam apresentadas, examinadas, discutidas e votadas as contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019;

II – Deliberar sobre resultados financeiros;

III – Eleger membros do Conselho Fiscal.

Estarão à disposição dos acionistas a partir de 26/03/2020, na sede e no site da empresa (www.companhiaiitaunense.com.br), todos os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia.

Em razão da pandemia Covid-19 e da sugestão de restrição de deslocamento de pessoas, caso necessitem os documentos podem ser requeridos através do email itaunense@uol.com.br.

Companhia Itaunense Energia e Participações

CNPJ 21.254.073/0001-80



ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGO

Os acionistas detentores de ações da Companhia poderão comparecer à sede da Companhia na data da AGO e proferir seus votos ou, caso não possam fazer-se presentes, lhes é facultado nomear um procurador, observando-se as regras de legitimação e representação a seguir descritas.

ACIONISTA PRESENTE:

O acionista que desejar participar da AGO deverá se apresentar alguns minutos antes do horário indicado no Edital de Convocação, portando os seguintes documentos:

 pessoa física: documento de identificação com foto. Exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas;

 pessoa jurídica: documento de identificação com foto do representante legal do acionista, devidamente acompanhado de cópia autenticada ou original do seu ato constitutivo, bem como da documentação de representação societária identificando o representante legal da pessoa jurídica (ata de eleição de diretoria ou da administração);

 acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento: documento de identificação com foto do representante legal do administrador do Fundo de Investimento (ou do gestor do Fundo de Investimento, conforme o caso), acompanhado de cópia autenticada ou original do Regulamento do Fundo e do Estatuto Social ou Contrato Social do seu administrador (ou gestor, conforme o caso), juntamente com a documentação de representação societária identificando o representante legal da pessoa jurídica.

ACIONISTA REPRESENTADO POR PROCURADOR:

O acionista que não puder comparecer à AGO poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

As procurações, nos termos do parágrafo 1º do Art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes

Companhia Itaunense Energia e Participações



CNPJ 21.254.073/0001-80

requisitos: (i) ser acionista ou administrador da Companhia, (ii) ser advogado ou (iii) ser instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Para os acionistas pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2013 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o mandatário cumprir qualquer dos requisitos elencados nos itens (i) a (iii) acima.

O acionista representado por procuração deverá seguir o seguinte procedimento:

Entrega dos Documentos de Representação	A Companhia solicita aos seus acionistas que, se possível, depositem na sede social da Companhia em até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia.
Documentos de Representação	(i) instrumento de mandato com observância dos requisitos previamente mencionados, conforme aplicável (Procuração); (ii) Estatuto Social ou Contrato Social e ata de eleição de diretores ou administradores, caso o acionista seja uma pessoa jurídica; (iii) e documento de identificação com foto do(a) procurador(a) ou representante legal.
Local de Entrega da Documentação de Representação	Sede social da Companhia.

A solicitação de entrega prévia da procuração, pelos acionistas que pretendem fazer-se representar por procurador legalmente constituído, tem por objetivo facilitar os trabalhos de preparação da AGO, não representando qualquer óbice à sua participação.

O Estatuto Social da Companhia não prevê a possibilidade de procurações outorgadas por meio eletrônico.

Companhia Itaunense Energia e Participações

CNPJ 21.254.073/0001-80



EM RELAÇÃO À ORDEM DO DIA:

(I) Para que sejam apresentadas, examinadas, discutidas e votadas as contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

A proposta da Administração da Companhia é pela aprovação do Relatório de Administração, bem como das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas das suas respectivas notas explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes, que aprovaram o balanço da Companhia referente ao exercício social encerrado, sem ressalvas.

As Demonstrações Financeiras individuais da Companhia, o relatório dos administradores, as notas explicativas e o parecer dos auditores independentes foram divulgados em separado e estão disponíveis à consulta de V. Sas. na página eletrônica da Companhia (www.companhiaitaunense.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores (internet).

A administração entendeu que a Companhia apresentou condições financeiras e patrimoniais suficientes para implementar seu plano de negócio e cumprir suas obrigações de curto e médio prazo. A Companhia necessitou de realizar a venda de um imóvel – Unidade 1 – e de novos empréstimos bancários a fim de manter em ordem o pagamento do parcelamento federal.

A movimentação do imobilizado para os exercícios é como segue:

	Saldo em 01.01.2018	Adições	Baixas	Depreciação	Saldo em 31.12.2018
Terrenos	15.310	320	-	-	15.630
Edificações	918	-	-	(783)	135
Máquinas e Equipamentos	980	-	-	(165)	815
Móveis e Utensílios	24	19	-	(6)	37
Veículos	468	43	-	(165)	346
Imobilizados em curso	35	-	-	-	35
Total	17.735	382	-	(1.119)	16.998

Companhia Itaunense Energia e Participações

CNPJ 21.254.073/0001-80



	Saldo em 01.01.2019	Adições	Baixas	Depreciação	Saldo em 31.12.2019
Terrenos	15.630	-	(6.516)	-	9.114
Edificações	135	-	-	-	135
Máquinas e Equipamentos	815	13	-	(166)	662
Móveis e Utensílios	37	-	-	(6)	31
Veículos	346	67	-	(172)	241
Imobilizado em curso	35	-	-	-	35
Total	16.998	80	(6.516)	(344)	10.218

A Companhia optou pelo Refis/PERT, para parcelamento de seus tributos e, se utilizando dos benefícios estabelecidos pela Lei. Os parcelamentos foram amortizados mensalmente e estão atualizados monetariamente pela variação da SELIC. A movimentação para o exercício pode ser assim apresentada:

	2019	2018
Saldo inicial	49.091	66.926
Pagamentos normais	(11.282)	(5.901)
Compensação de créditos(a)	-	(2.478)
Pagamentos para adesão ao programa (a)	-	(3.084)
Ganho gerado pela adesão ao programa(a)	-	(6.844)
Atualização monetária	2.741	482
Saldo final	40.550	49.091
	31.12.2019	31.12.2018
Circulante	8.087	8.980
Não Circulante	32.463	40.111
	40.550	49.091

Companhia Itaunense Energia e Participações



CNPJ 21.254.073/0001-80

Persistem ainda os débitos/passivos à família SALERA, Antônio Santos Salera (Espólio), Tonny Salera Primeiro e Vitória Imóveis Ltda, decorrentes de créditos homologados no plano de recuperação judicial.

Passivo

	<u>31.12.2019</u>	<u>31.12.2018</u>
Antonio Santos Salera (Espólio)	16.870	17.403
Tonny Salera Primeiro	2.044	2.049
Vitória Imóveis Ltda.	8.942	7.935
	<u>27.856</u>	<u>27.387</u>

Os valores devidos estão sendo atualizados com juros de 1% a.m. e estão sendo pagos pela Companhia à medida que ocorre sobre de caixa. A atualização e prorrogação de pagamento foram homologados no plano de recuperação judicial. As transações envolvendo partes relacionadas foram efetuadas em condições normais de mercado.

O ano de 2019 foi crucial ainda para o fechamento da recuperação judicial. Os negócios seguiram ritmo de anos anteriores. Contudo, para o ano de 2020 os negócios vão depender basicamente da prorrogação – ou não – do contrato de arrendamento siderúrgico.

A principal renda da Companhia advém do arrendamento de seu departamento siderúrgico à SIMEC, sucessora do grupo ArcelorMittal, cujo contrato de arrendamento encerra-se em 31 de agosto de 2020. As partes devem manifestar-se sobre a possibilidade de prorrogação em até 120 (cento e vinte) dias antes do arrendamento findar-se. As tratativas já iniciaram-se mas ainda não há qualquer evidencia que concretização do processo de renovação do arrendamento.

(II) Deliberar sobre resultados financeiros;

Ao deliberar sobre resultados financeiros, nos termos do artigo 132, II da Lei 6.404/76, informa a administração que nos termos do inciso II do artigo citado, não há lucro e dividendos a

Companhia Itaunense Energia e Participações



CNPJ 21.254.073/0001-80

serem distribuídos em razão do PREJUÍZO ACUMULADO no exercício de 2019, conforme demonstrações apresentadas e disponibilizadas aos acionistas.

Conforme relatório dos auditores independentes, MOORE STEPHENS CONSULTING NEWS AUDITORES INDEPENDENTES, CRC- MG 6.494/0-4, por Adelmo de Oliveira, Sócio-Diretor, Contador CRC - MG 46.235 , a Companhia registrou, em 31 de dezembro de 2019, prejuízos acumulados de R\$102.305 mil (R\$107.970 mil, em 2018), além de capital circulante líquido negativo de R\$16.805 mil (R\$21.823 mil, em 2018) e Patrimônio Líquido negativo de R\$81.382 mil (R\$86.807, em 2018).

Desta forma, a Administração da Companhia informa que ao votar sobre os resultados financeiros, não haverá lucro a ser deliberado, pois este não existiu.

III – Eleger membros do Conselho Fiscal.

Preceitua a Lei 6404/1976 que:

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:
(...)

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

O Conselho de Administração foi eleito até 2.022. Não é objeto desta AGO.

Para o Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2020, caso seja solicitado sua instalação, prevê-se o valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando a remuneração proposta de 1.5 (um virgula cinco) salário mínimo por Conselheiro, por reunião, estimando-se o número de até cinco conselheiros e quatro reuniões anuais.

A referência de 1.5 salário mínimo por Conselheiro, por reunião, atende ao disposto no artigo 162, §3º da Lei 6040/76.

Companhia Itaunense Energia e Participações



CNPJ 21.254.073/0001-80

Sobre a Remuneração dos Administradores

Política ou prática de remuneração dos administradores

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado:

Os Conselheiros e Diretoria recebem remuneração fixa, sem plano variável de remuneração.

Toda a remuneração é fixada por Assembleia.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES – finalização do processo de recuperação judicial

COMPANHIA ITAUNENSE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES, com sede em Itaúna/MG, CNPJ: 21.254.073/0001-80, nestas notas explicativas, também designada como Itaunense ou apenas Companhia, é uma Sociedade genuinamente mineira, fundada em maio de 1911, tendo, como objeto social atividade imobiliária de imóveis próprios, aluguel e arrendamento de imóveis próprios, comercialização de energia elétrica e transmissão de energia elétrica, além de participações decorrentes de incentivos fiscais e participar de outras sociedades ou companhias e constituir subsidiárias.

A Companhia durante muito tempo foi reconhecida por sua eficiência e qualidade, exercendo relevante papel nesse contexto, sendo essencial, não só como um polo gerador de empregos diretos e indiretos, mas também, pela sua efetiva participação no mercado mineiro e na geração de tributos, chegando a ter em seus quadros funcionais mais de 2.000 (dois mil) funcionários, o que por si só traduzem a sua importância para a comunidade local. Entretanto, a conjuntura econômica do País, no final dos anos 80 e início dos anos 90, em especial, os sucessivos e desastrosos planos econômicos anteriores ao plano real, as elevadas taxas de juros praticadas por instituições financeiras, a alta inflacionária, além da abertura comercial às operações de importação, contribuíram para o agravamento da situação econômico-financeira da Companhia, com a redução de suas linhas de crédito e a consequente falta de liquidez para

Companhia Itaunense Energia e Participações



CNPJ 21.254.073/0001-80

pagamento de fornecedores, empregados e prestadores de serviços. Assim, compromissos deixaram de ser honrados.

O processo de recuperação judicial foi aliado à preservação e manutenção de importante acervo patrimonial da Companhia. O objetivo principal do Plano de Recuperação Judicial é conciliar e viabilizar a continuidade das atividades da companhia e, conseqüentemente, os pagamentos das suas dívidas, que de resto tem seus efeitos positivos e a todos interessa.

A maior parte da renda da Companhia advém do arrendamento de seu departamento siderúrgico à SIMEC, sucessora do grupo ArcelorMittal. O contrato de arrendamento encerra-se em 31 de agosto de 2020. As partes devem manifestar-se sobre a possibilidade de prorrogação em até 120 (cento e vinte) dias antes do arrendamento findar-se. As tratativas já iniciaram-se mas ainda não há sequer indícios da definição da situação.

Em relação às usinas hidrelétricas, realizamos parceria com a empresa Compasso Energia SA, de modo que as mesmas foram arrendadas. A Companhia não possuía condições de modernizar e atualizar seus procedimentos de geração e venda de energia elétrica. As usinas datam das décadas de 1.910, 1.940 e 1.980. Nunca foram modernizadas. Os custos de modernização, troca de equipamentos e automatização não poderiam ser suportados pela Itaunense, que não possui caixa para tanto, em razão dos pagamentos mensais de tributos federais parcelados. As usinas, como estavam, geravam prejuízo em suas operações, o que justificou a contrato.

Dos processos judiciais de falência e recuperação judicial – De 1999 a 2019

A Companhia Itaunense requereu sua autofalência em dezembro de 1999, conforme sentença de decretação de falência decorrente dos autos 0338.99.003226-4 que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna. Entre 29 de dezembro de 1999 e 28 de fevereiro de 2013 a empresa esteve FALIDA. A falência foi suspensa em 06 de fevereiro de 2013, conforme decisão de lavra da MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna/MG. Em 02 de abril de 2012 foi deferido, nos autos 0338.12.003352-1 que tramitaram também perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna/MG, o processamento da recuperação judicial.

Companhia Itaunense Energia e Participações



CNPJ 21.254.073/0001-80

Em razão de recursos diversos, apenas em 01 de março de 2013 a Companhia passou a ser administrada pela nova diretoria, e não mais pelo Síndico da Massa Falida.

O plano de recuperação judicial da Companhia foi aprovado por Assembleia Geral de Credores em 08 de abril de 2013. Em 18 de março de 2014 o processo de falência foi sentenciado e extinto, em razão do deferimento do processo de recuperação judicial. Houve interposição de recurso por parte de um único credor. O acórdão em apelação manteve a extinção da falência. Novo recurso foi interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça. Este credor, Banco do Nordeste do Brasil, já recebeu seus créditos. Atualmente apenas a Fazenda Pública recorre da decisão, pois julgou que foi prejudicada, em razão da preferência que possuía para recebimento créditos na antiga lei de falências.

Em relação ao processo de recuperação judicial, o plano foi considerado cumprido e extinto, por sentença, em 18 de setembro de 2015. Dois recursos de apelação foram interpostos junto ao TJMG. Durante o trâmite dos recursos junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ambos foram quitados.

Diante da situação especialíssima da Companhia, que era uma massa falida e transformou-se (após autorização judicial do e. TJMG proferida em 2009 e já transitada em julgada) em Companhia em recuperação judicial, todos os atos realizados desde 1999 foram comunicados nos autos dos processos que tramitaram perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna. Assim o Ministério Público se manifestava e então o MM. Juiz competente determinava o que se fazer. Durante todo o período de recuperação judicial as contas mensais eram prestadas nos autos, para ciência e avaliação do Ministério Público e de terceiros interessados, sendo após analisadas e julgadas pelo MM. Juiz.

O processo de recuperação Judicial apenas foi formalmente encerrado em 2019, com a homologação do pagamento ao último credor que ainda contestava a aprovação do plano – o Banco do Nordeste do Brasil. Ao final de 2019 foi retirada, da denominação social, a expressão “em recuperação judicial” pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e pela Receita Federal do Brasil. A empresa, após vinte anos, retoma sua vida empresarial e situação fiscal à normalidade.

Companhia Itaunense Energia e Participações



CNPJ 21.254.073/0001-80

A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia trabalharam arduamente nos últimos anos para sanear financeiramente a Companhia, quitando dívidas com mais de 180 (cento e oitenta) credores listados no plano de recuperação judicial, conseguindo obter certidão negativa municipal e estadual e certidão positiva com efeito negativa federal.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia será convocada por anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia. De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação da Assembleia será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal local Spasso.

Estarão à disposição dos acionistas a partir de 26/03/2020, na sede e no site da empresa (www.companhiaitaunense.com.br), todos os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia. Em razão da pandemia Covid-19 e da sugestão de restrição de deslocamento de pessoas, caso necessitem os documentos podem ser requeridos através do email itaunense@uol.com.br.

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

As Instruções CVM nº 561, de 7 de abril de 2015 (“ICVM 561/15”) e nº 594, de 20 de dezembro de 2017 (“ICVM 594/17”), ambas que alteraram a ICVM 481/09, regulamentaram a votação a distância e a inclusão de propostas de deliberação e candidatos em assembleias gerais de companhias abertas registradas na categoria A e autorizadas por entidade administradora de mercado à negociação de ações em bolsa de valores.

Dessa forma, foi disponibilizado boletim de voto a distância referente à Assembleia pela Companhia, a partir do dia 26/03/2020, na página da Companhia e da CVM na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

O boletim de voto a distância contém as matérias constantes da agenda da Assembleia. Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia deverão

Companhia Itaunense Energia e Participações

CNPJ 21.254.073/0001-80



preencher o boletim de voto a distância disponibilizados pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os procedimentos nele descritos.

REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Em consonância com o artigo 125 da Lei das S.A., como regra geral, as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto. Desse modo, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais das ações com direito de voto da Companhia, será instalada a Assembleia em primeira convocação. Caso esse quorum não seja atingido, a discussão e deliberação das matérias da ordem do dia dependerá de segunda convocação da Assembleia, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da lei. 8.

APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

Nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções. Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia não estão sujeitas à aprovação por quorum qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções.

Tonny Salera Primeiro – Diretor Superintendente

Décio Evangelista Damasceno Oliveira – Diretor Administrativo

Telmo Tulio Gonçalves de Souza – Diretor de Relações com Investidores